CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS
Nº 541/2023
Em 19 de 07 de 2023
Protocolista

064

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Concede a reposição inflacionária aos subsídios dos Vereadores Municipais de Aceguá.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito Municipal de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário o seguinte;

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica concedida a reposição inflacionária aos subsídios do dos Vereadores do Município de Aceguá, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, atualizando-os pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos Municipais, no percentual de 5,93 (cinco, noventa e três por cento) com vigência desde 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo Único: O percentual de reposição do caput deste artigo é o apurado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de Janeiro de 2022 a Dezembro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 18 de julho de 2023.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

BAIXA PARA AS COMISSÕES
Data: ____/____/____
Comissão CLJRF CFO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, têm por finalidade, realizar a reposição inflacionária anual aos subsídios dos Vereadores do Município de Aceguá.

Isso por que o Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, estabelece que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio doas agentes políticos, membros de Poder, detentores de mandato eletivo somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Portanto, a reposição inflacionária anual dos subsídios ora proposta, é uma garantia constitucional, que tem por finalidade repor o poder aquisitivo dos agentes políticos, desde que observado os mesmos índices concedidos aos servidores públicos do Poder Executivo. No caso o percentual de reajuste proposto é idêntico ao concedido aos servidores do Poder Executivo, tendo como indexador o INPC no período de Janeiro a Dezembro de 2022.

Considerando que a última reposição foi em janeiro de 2018, através das Leis Municipais nº 1602/2018, mostrando-se cabível a reposição retroativa.

Contando com a compreensão dos Senhores vereadores, aguardamos a apreciação e votação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 18 de julho de 2023.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Marcus Vinicius Godoy de Aguiar,** Prefeito do Município de Aceguá, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2023, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 18 de julho de 2023.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito